



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROGEP Nº. 01/2020**

1. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas convoca **os servidores (ativos e aposentados) e os beneficiários de pensão civil (pensionistas), que receberam Ressarcimento *Per Capita*, a título de auxílio-saúde (ver no contracheque Rendimento 82737 PER CAPITA - SAUDE SUPLEMENTAR)/EXERCÍCIO 2019**, a apresentarem, **ATÉ O DIA 17 DE ABRIL DE 2020**, **impreterivelmente**, a documentação comprobatória das despesas relativas ao plano de saúde, **individual e de dependente(s)**, do referido exercício, em conformidade com o Art. 30 da Portaria Normativa Nº 01, de 9 de março de 2017.

2. Servidores com ocorrência de afastamento estão obrigados ao cumprimento do referido prazo.

3. Servidores (ativos e aposentados) e os beneficiários de pensão civil (pensionistas) e os seus dependentes, **vinculados ao Plano de Saúde GEAP, ESTÃO DESOBRIGADOS** da apresentação dos comprovantes, uma vez que essas despesas são lançadas diretamente no contracheque.

4. Ficam **DISPENSADOS** desta convocação os servidores e os pensionistas e seus dependentes que já apresentaram a documentação comprobatória das despesas realizadas, de todos os meses do ano de 2019.

5. A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação do seguinte documento:

- Declaração da operadora e/ou administradora do plano de saúde, discriminando valores mensais, por beneficiário, atestando a quitação.

### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:**

Envio para o e-mail: **ressarcimentosaudefma@ufma.br**  
Identificar assunto: "**Comprovação anual Exercício 2019**".

### **7. OUTRAS SITUAÇÕES QUE OBRIGAM À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONSOLIDADA, RELATIVA AO EXERCÍCIO 2019 (JANEIRO A DEZEMBRO/2019):**

a – Servidor ou pensionista e seus dependentes que deixaram de apresentar as comprovações de pagamento de todos os meses do ano 2019.

b - Servidor ou pensionista e seus dependentes que tenham recebido ressarcimento *per capita* de auxílio-saúde apenas de alguns meses de 2019.



8. O não atendimento a presente convocação, no prazo fixado (**17 DE ABRIL DE 2020**), determinará a instauração de processo administrativo de reposição ao erário dos valores recebidos *per capita* a título de auxílio-saúde sem a devida comprovação das despesas.

9. Fica informado que o Sistema SIAPE exclui, automaticamente, o cadastro do ressarcimento de valores *per capita* de auxílio-saúde para os servidores ou pensionistas e seus dependentes que deixarem de comprovar as despesas, o qual somente poderá ser restabelecido mediante a devida apresentação da documentação ora solicitada.

Contatos:

Coordenação de Pagamento de Pessoal/Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEP/UFMA

Telefone (98) 3272-8811/ 3272-8807

São Luís - MA, 11 de Março de 2020.

**Marília Cristine Valente Viana**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas